



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

**LEI Nº 726/2025**

**PUBLICADO**  
Diário Oficial Municipal Paraná  
em 17/04/2025  
Edição nº 3259

**SÚMULA:** Altera a organização administrativa do poder executivo Municipal de Miraselva, instituída pela Lei Municipal nº 601/2018 e suas alterações.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, Estado do Paraná,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei reforma a estrutura administrativa do Governo Municipal de Miraselva, instituída pela Lei Municipal nº 601/2018 e suas alterações.

**Art. 2º.** O parágrafo 3º do art. 15º da Lei Municipal nº 601/2018 passa a vigorar acrescido do inciso VII, e com nova redação ao inciso IV:

Art. 15º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Miraselva, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, será apresentada por assessorias, secretarias e divisões:

(...)

**§3º - *Constituem as Secretarias Municipais:***

- I.** Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura;
- II.** Secretaria de Saúde;
- III.** Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
- IV.** Secretaria da Educação;
- V.** Secretaria de Esportes;
- VI.** *Secretaria de Assistência Social;*
- VII.** **Secretaria de cultura e turismo.**

[...]

**Art. 3º.** O parágrafo 4º, IV do Art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

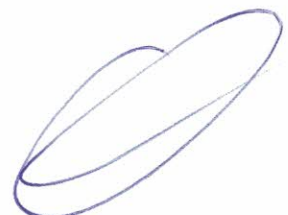
**IV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- a) **Divisão de Ensino;**
- b) **Divisão de Transporte Escolar;**
- c) **Divisão de Merenda Escolar**

**Art. 4º.** Acrescenta o inciso VI-A, ao Art. 15º da Lei 601/2018, criando divisão de turismo, e incluindo a divisão de cultura, e a divisão de biblioteca pública a competente secretária, à com a seguinte redação:

**VI-A- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:**

- a) **Divisão de turismo;**





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

b) **Divisão de cultura;**

c) **Divisão de Biblioteca Pública;**

**Art. 5º.** Altera a seção IV,e, o disposto no Art. 43 da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## “SEÇÃO IV

- I. O planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- II. o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
- III. executar as diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Municipal de Educação.
- IV. a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos de rede municipal referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;
- V. a realização de eventos para os alunos da rede municipal de ensino com o objetivo de criar o hábito de leitura”

**Art. 6º.** Altera o disposto no Art. 44 da Lei nº 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** O Secretário de Educação:

- I. planeja, orienta e executa as atividades relativas ao ensino;
- II. planeja, supervisiona, orienta, acompanha e controla o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;
- III. administra as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV. elabora e coordena estudos, planos, programas projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- V. desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;
- VI. desenvolve e acompanha os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados ao seu departamento;
- VII. realiza eventos para alunos da rede municipal de ensino com o objetivo de criar hábito de leitura;



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- VIII. desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo chefe do poder executivo, no âmbito de sua área de atuação.”

**Art. 7º.** Altera a SEÇÃO VII da Lei 601/2018, incluindo o título “DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO”, acrescentando os artigos 48-A, e, 48-B, com a seguinte redação:

## “SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Art. 48-A.** É competência da secretaria de Cultura e Turismo:

- I. O planejamento, coordenação, supervisão promoção, desenvolvimento e divulgação, de atividades e iniciativas artístico-culturais de lazer e eventos culturais e turísticos;
- II. A programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento da cultura;
- III. O fomento de às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município.
- IV. O fomento de às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza turísticas que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município.
- V. A ampliação do acervo de livros e outros documentos culturais da Biblioteca Pública;
- VI. O incentivo a frequência da comunidade nas atividades da Biblioteca.
- VII. Criação e identificação de locais e eventos com potencial turístico no Município;

**Art. 48-B.** O Secretário de Cultura e Turismo:

- I. Planeja, orienta e executa as atividades relativas a cultura e turismo;
- II. elabora e coordena estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política cultural e de turismo do Município;
- III. desenvolve e acompanha os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionadas ao seu departamento;
- IV. elabora programas de apoio à cultura, e ao turismo, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- V. fomenta atividades culturais junto a comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
- VI. Amplia o acervo de livros e outros documentos culturais da Biblioteca Pública;





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- VII. Realiza eventos para munícipes com o objetivo de criar hábito de leitura;
- VIII. Incentiva a frequência da comunidade ao Museu;
- IX. Desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

**Art. 8º.** Cria a divisão de comunicação, cria a divisão de engenharia, e, divide a divisão de compras e licitação incluindo as alíneas “k”, “l”, e, “m” ao inciso I, do Art. 15º da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“I – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria
- c) Divisão de Tributação e fiscalização
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) **Divisão de Compras;**
- f) Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- g) Divisão de Projetos e Captação de Recursos.
- h) Divisão de Transportes;
- i) Divisão de Gabinete
- j) Divisão de Patrimônio
- k) **Divisão de Comunicação;**
- l) **Divisão de Licitação;**
- m) **Divisão de Engenharia;**

**Art. 9º** Cria a divisão de assistência social da saúde, incluindo a alínea “d” ao inciso II, do Art. 15º da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“II – SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) Divisão de Atendimento Médico;
- b) Divisão de Enfermagem.
- c) Divisão de Vigilância Sanitária;



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

d) Divisão de Assistência Social da Saúde.”

**Art. 10º.** Cria a divisão de assistência ao idoso, incluindo a alínea “b”, ao inciso VI, do Art. 15º da Lei 601/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

## “VI – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Divisão de Assistência Social – **CRAS**

b) **Divisão de assistência ao idoso.**”

**Art. 11º.** Altera o anexo I da Lei 601/2018, com a finalidade de incluir no organograma as secretarias e divisões criadas, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei;

**Art. 12º** Altera o anexo III, da Lei 601/2018, com a finalidade de incluir as alterações, passando a vigorar conforme anexo II da presente Lei;

**Art. 13º** Altera os anexos IV -A, IV-B, IV-D, IV- E, e cria o anexo IV-G, com a finalidade de incluir as alterações, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei;

**Art. 14º** Altera o anexo VI, da Lei 601/2018, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

**Art. 15º.** Havendo a necessidade de criação ou alteração de cargos de provimento efetivo para atender as divisões criadas pela presente Lei o Poder Executivo Municipal deverá editar lei específica para o respectivo fim.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 601/2018.

**Art. 17º.** Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva – PR., em 16 de abril de 2025.

  
**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal



# ANEXO I - ORGANOGRAMA

**PREFEITO**

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA TÉCNICA E DE APOIO INSTITUCIONAL

CONTROLE INTERNO

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ESPORTES

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Divisão de Gabinete

Divisão de Atendimento Médico

Divisão de Agricultura e Abastecimento

Divisão de Ensino

Divisão de Assistência Social

Divisão de Esportes

Divisão de Turismo

Divisão de Projetos e Captação de Recursos

Divisão de Enfermagem

Divisão de Meio Ambiente

Divisão de Transporte Escolar

Divisão de Assistência ao Idoso

Divisão de Cultura

Divisão de Recursos Humanos

Divisão de Vigilância Sanitária

Divisão de Merenda Escolar

Divisão de Biblioteca Pública

Divisão de Obras e Serviços Públicos

Divisão de Assistência Social

Divisão de Compras

Divisão de Contabilidade

Divisão de Tesouraria

Divisão de Tributação e Fiscalização

Divisão de Patrimônio

Divisão de Transporte

Divisão de Comunicação

Divisão de Licitação

Divisão de Engenharia



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

## ANEXO II – Altera o Anexo III da Lei 601/2018

### SECRETARIAS

ÓRGÃO	CARGO
Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura	Secretário de Finanças, Administração e Infraestrutura
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Educação	Secretário de Educação
Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
Secretaria de Esportes	Secretário de Esportes
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretário de Cultura e Turismo





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

## ANEXO III – Altera os anexos IV -A, IV-B, IV-D, IV- E, INCLUI O ANEXO IV- G

### ANEXO IV-A

#### SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	CC1 a CC15
Divisão de Tesouraria	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC1 a CC15
Divisão de Tributação e Fiscalização	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC1 a CC15
Divisão de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC1 a CC15
Divisão de Compras	Chefe da Divisão de Compras	CC1 a CC15
Divisão de Obras e Serviços Públicos	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	CC1 a CC15





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

Divisão de Projetos e Captação de Recursos	Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos	CC1 a CC15
Divisão de Transportes	Chefe da Divisão de Transportes	CC1 a CC15
Divisão de Gabinete	Chefe da Divisão de Gabinete	CC1 a CC15
Divisão de Patrimônio	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC1 a CC15
Divisão de Comunicação	Chefe da Divisão de Comunicação	CC1 a CC15
Divisão de Licitação	Chefe da Divisão de Licitação	CC1 a CC15
Divisão de Engenharia	Chefe da Divisão de Engenharia	CC1 a CC15



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

**ANEXO IV-B**

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Divisão de Atendimento Médico	Chefe da Divisão de Atendimento Médico	CC1 a CC15
Divisão de Enfermagem	Chefe da Divisão de Enfermagem	CC1 a CC15
Divisão de Vigilância Sanitária	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC1 a CC15
Divisão de Assistência Social da Saúde	Chefe da Divisão de Social da Saúde	CC1 a CC15



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

**ANEXO IV-D**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Divisão de Ensino	Chefe da Divisão de Divisão de Ensino	CC1 a CC15
Divisão de Transporte Escolar	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CC1 a CC15
Divisão de Merenda Escolar	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC1 a CC15



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

**ANEXO IV-E**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Divisão de Assistência Social	Chefe da Divisão de Assistência Social	CC1 a CC15
Divisão de Assistência ao Idoso	Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso	CC1 a CC15





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

## ANEXO IV-D

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Turismo	Chefe da Divisão de Turismo	CC1 a CC15
Divisão de Cultura	Chefe da Divisão de Cultura	CC1 a CC15
Divisão de Biblioteca Publica	Chefe da Divisão de Biblioteca Publica	CC1 a CC15